

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**PROJETO DE LEI Nº 16, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.011**

Câmara Municipal de Anchieta (ES)  
Aprovado por unanimidade  
Sala das Sessões 01/03/2011

*Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos agentes públicos do Município de Anchieta.*

Presidente

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei;

**Art. 1º** Determina a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes públicos, administrativos ou políticos, do Município de Anchieta, em cumprimento ao inciso X do artigo 37 c/c § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Ficam reajustados em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) os vencimentos dos agentes públicos municipais, como forma de compensação das perdas inflacionárias, referente às perdas ocorridas no exercício de 2010.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

PREFEITO MUNICIPAL

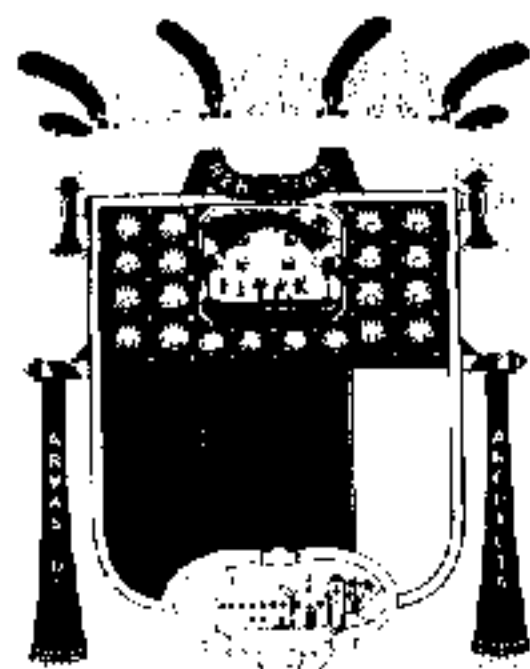
Edival José Petri

As Comissões

De

Justiça e Finanças  
Em, 22/02/2011

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**MENSAGEM Nº 18, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.**

Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que tem por objetivo reajustar os vencimentos dos agentes públicos, pertencentes ao Poder Executivo e Legislativo, nos termos do inciso X do artigo 37 c/c § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

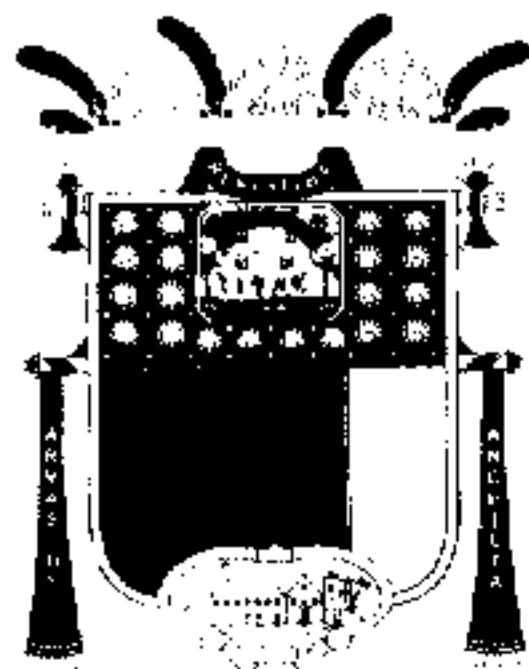
Consagra a Carta Republicana de 1988, o direito ao reajuste anual da remuneração de servidores e do subsídio dos ocupantes de cargos citados no § 4º do artigo 39. Diz o texto constitucional:

Art. 37 [...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Trata-se de reposição de perdas salariais, configurando, o benefício concedido no artigo 2º, em aumento impróprio.

Para melhor compreensão citam-se as lições de Hely Lopes Meirelles:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

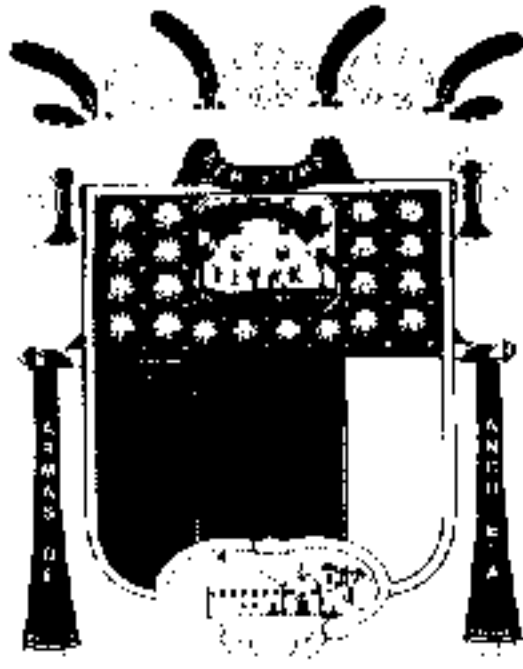
Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e outra específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao do decréscimo do poder aquisitivo.<sup>1</sup>

É de conhecimento geral que o servidor público ao longo de muitos anos ficou esquecido, sendo desvalorizado profissionalmente. Desde 2005 a nova Administração vem concedendo reajustes salariais, para recuperar o poder econômico do funcionário. Muitos destes reajustes foram superiores à inflação do período, como, por exemplo, o reajuste de 12,74% efetuado em 2005.

As reposições sempre foram concedidas levando-se em consideração o equilíbrio das contas públicas, em respeito à diretrizes traçadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. No Município não há mais espaço para delírios

---

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 22 ed. São Paulo: 1997, p. 406



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

financeiros, é preciso governar com responsabilidade em prol da comunidade.

Neste exercício estamos propondo um reajuste de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), que representa as perdas inflacionárias de janeiro a dezembro de 2010, conforme o IPCA - E acumulado, de acordo com os dados públicos pelo IBGE(www.ibge.gov.br). Não iremos comprometer as finanças públicas, concedendo reajustes altíssimos, fora da realidade econômica do Município. A seriedade no trato com as coisas públicas, e a vontade em satisfazer o interesse coletivo e não individual/eleitoreiro, nos leva a escolher um índice que possibilite reparar as perdas inflacionárias dos vencimentos dos funcionários, e continuar a política de desenvolvimento do Município.

Relembramos outras ações que beneficiaram diretamente o servidor: pagamento de todos os retroativos e direitos trabalhistas; instituição do quinquênio automático; instituição do auxílio alimentação; valorização do magistério com a criação do Plano de Carreira; treinamentos, disponibilização de uniformes; etc.

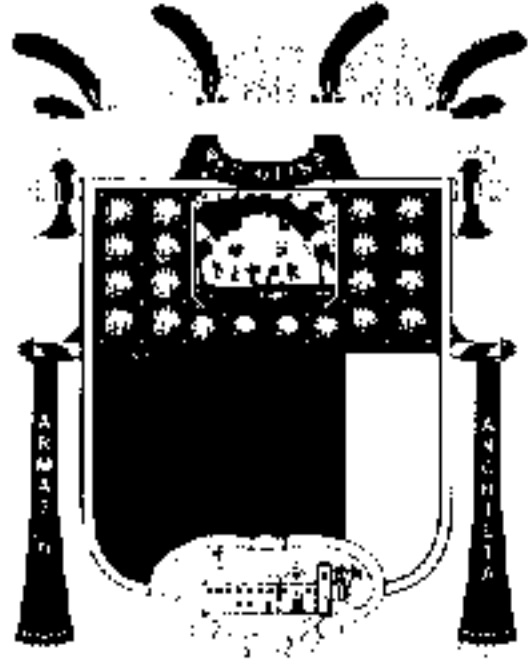
Portanto, o Município vem caminhando no sentido do progresso e o servidor público é peça fundamental para alcançar o êxito almejado.

A protocolização do projeto de lei ainda no mês de fevereiro, se deve à antecipação da fixação do novo salário mínimo, através de medida provisória expedida pelo Exm<sup>a</sup>. Presidente da República.

Informamos, também, nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que há dotação orçamentária prevista suficiente para suportar a despesa.

Foram utilizados os índices oficiais, sendo o IPCA acumulado no período, ou seja, no exercício de 2010.

7



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

Solicitamos, ainda, que a matéria seja tramitada em regime de urgência, em virtude de haver necessidade do reajuste ser incorporado à folha do mês de março/2011.

Confiante na aprovação desta matéria por esta Digna Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Anchieta/ES, 18 de Fevereiro de 2011.

PREFEITO MUNICIPAL

**Edival José Petri**